

JULIANA BIERRENBACH BONETTI.

RESPONSABILIDADE PENAL PELO PRODUTO

Dissertação de Mestrado apresentada à Banca Examinadora da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como exigência parcial para a obtenção do título de Mestre em Direito, sob orientação do Prof. Titular Miguel Reale Júnior

FACULDADE DE DIREITO DA USP

SÃO PAULO

2011

Banca Examinadora

À Maria Julia. Para que ela se inspire a buscar cada um de seus sonhos.

AGRADECIMENTOS

Agradeço, inicialmente, aos Professores Geraldo Prado e Leonardo Sica por terem me recebido em seus escritórios no momento em que o ingresso na Pós Graduação era apenas um sonho. Agradeço a ambos pelas elucidações a respeito do extenso processo seletivo que eu estava por enfrentar.

Agradeço, também, ao Professor Diogo Malan por ter me auxiliado na elaboração de meu Projeto de Pesquisa, me enviando, generosamente, como modelo, aquele com o qual ingressou no Programa de Pós Graduação em Direito da Universidade de São Paulo.

Quero agradecer, de maneira especial, ao Professor Miguel Reale Júnior por ter me recebido no Programa de Pós Graduação e orientado magistralmente meu trabalho dissertativo.

Agradeço, ainda, aos Professores Renato de Mello Jorge Silveira e Alamiro Velludo por seus fundamentais apontamentos em meu Exame de Qualificação. Tanto a estrutura quanto a bibliografia do presente trabalho foram, significativamente, afetadas por suas cuidadosas leituras seguidas de indicações precisas e excepcionais.

Meu profundo agradecimento, aos funcionários do IBCCRIM, por toda a atenção dedicada e eficiência demonstrada nos longos dias em que passei na sede do Instituto pesquisando e escrevendo, bem como, a todos os funcionários das Bibliotecas e Secretaria da Pós Graduação da Faculdade de Direito do Largo de São Francisco da Universidade de São Paulo, pelo exemplo de eficiência e, especialmente, pelo carinho dispensado no tratamento aos alunos neste, que é um momento tão importante e de tamanha tensão.

Quero, também, deixar registrada a minha gratidão a todos os funcionários do Fazenda Café e do Itamarati, em especial ao Miranda que, sempre com um sorriso no rosto, nos atendia após as aulas da Pós.

Agradeço à minha funcionária particular, Márcia, por ter ficado na retaguarda de minha casa, fornecendo à minha filha todo o auxílio necessário neste período em que passei afastada para comparecer às aulas e, principalmente, elaborar este trabalho.

Agradeço, imensamente, à minha amiga Thamís Ávila Dalsenter, por sua paciente e acurada revisão de meu texto, sempre acrescentando pontos fundamentais com suas sugestões pertinentes e pontuais.

Quero agradecer, ainda, aos amigos que fiz nas salas de aula da São Francisco, em especial Gilberto Bergstein, Camilla Bemergui, Mariana Guimarães Rocha, Fernando José da Costa e João Paulo Martinelli, sem a presença dos quais, este processo teria sido ainda mais difícil e, certamente, muito menos divertido.

Ao meu Tio Flávio Flores da Cunha Bierrenbach, por ter me apontado o caminho excelência da Faculdade de Direito do Largo de São Francisco.

Agradeço, de modo particular, à minha Tia Maria Luiza Flores da Cunha Bierrenbach, por ter me incentivado e apoiado, desde o início desta caminhada, há quase dez anos, quando tomei a decisão de voltar a me dedicar aos estudos do Direito, reiniciando a graduação, abandonada anos antes. Por ter me recebido com todo carinho e cuidado em sua casa, durante o período em que compareci, semanalmente, às aulas da Pós. Mais ainda, por dedicar a mim palavras e gestos que, habitualmente, guardamos exclusivamente para nossos filhos.

Agradeço a meu Avô Julio de Sá Bierrenbach, por ser para mim, desde a infância, um modelo de força, integridade e caráter. Mais do que um avó, é um pai que proporciona todas as condições necessárias à realização dos meus projetos pessoais, dentre os quais o estudo do Direito, ocupa lugar de destaque.

Quero, ainda, agradecer, especialmente, à minha filha, Maria Julia Bierrenbach Pollastri, por ter aturado a minha ausência no primeiro ano de Mestrado, quando precisei ir semanalmente a São Paulo cumprir meus créditos. Mas, sobretudo, por ter suportado, paciente e compreensivamente, meu isolamento e conseqüente distanciamento, para que pudesse escrever as páginas que compõem esse trabalho. Nesta difícil fase da vida, transição da infância para a vida adulta, na qual os filhos tendem a tornar-se quase que estranhos aos pais, minha filha tem me dado a alegria e o orgulho de perceber que criei uma menina ajuizada, companheira, compreensiva e que tem, acima de tudo, bons e raros valores balizando seu comportamento adolescente.

Mais do que a qualquer outro, agradeço a Deus por ter me dado forças, permanecendo ao meu lado e, muitas vezes, me carregando no colo, para que eu conseguisse terminar este trabalho em um momento tão turbulento de minha vida pessoal.

“Não sabemos se vivemos num mundo algo mais arriscado que aquele das gerações passadas. Não é a quantidade de risco, mas a qualidade do controle ou, para ser mais preciso, a sabida impossibilidade de controle das decisões civilizacionais que faz a diferença histórica”. (Ulrich Beck)

RESUMO

A presente dissertação trata da possibilidade de imputação de responsabilidade penal decorrente do resultado, de perigo ou dano, à saúde, integridade física ou vida do consumidor pela fabricação ou comercialização de produtos defeituosos. Sendo a responsabilidade penal, ainda que no âmbito da empresa, sempre subjetiva, procurou-se estabelecer limites à referida imputação, tendo como baliza o nexo de causalidade entre o resultado juridicamente indesejado e a conduta pessoal do agente, ainda que restrita à tomada de decisão dentro de sua esfera de responsabilidade e possibilidade real de atuação. Percebendo a insuficiência do ordenamento jurídico-penal brasileiro para o tratamento da questão estudada, foram propostos, de *lege ferenda*, tipos penais adequados à necessidade de tutela do consumidor diante da possibilidade de serem-lhe impostos riscos imprevisíveis

Palavras-chave: Direito Penal; consumidor; fornecedor; produto; perigo; periculosidade; responsabilidade penal empresarial subjetiva

ABSTRACT

This essay deals with the possibility of imputation of criminal liability arising from the result, danger or damage, against health, physical integrity or life of the consumer by manufacture or marketing of defective products. Being the criminal liability, even within the company, always-subjective, the dissertation pursued to establish limits to the imputation, taking as a reference the causal link between the result legally undesired and personal conduct of the agent, even if restricted to the observation of objective commitments of care and the capacity for decision making within its sphere of responsibility and real possibility of action. Realizing the inadequacy of the Brazilian criminal legal order for a more accurate approach of the studied question, were proposed, *lege ferenda* appropriate criminal types, aiming the need to protect the consumer in foreseeing the possibility of imposing them to unforeseeable risks

Keywords:

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	12
1. DIREITO PENAL E A CRIMINALIZAÇÃO DO PERIGO COMO ESSENCIAIS À TUTELA DA VIDA EM SOCIEDADE. O PAPEL DA TEORIA DO BEM JURÍDICO	15
1.1. Sociedade de Risco e o papel do Direito Penal na tutela do indivíduo e da sociedade frente à nova configuração social.....	15
1.2. Insuficiência de outros ramos do Direito tutelarem a nova realidade social: o Direito Penal como <i>ultima ratio</i> frente à delinquência no âmbito da empresa.....	21
1.3. Perigo e a necessidade de sua criminalização. A antecipação do resultado delituoso.....	27
1.4. Norte de toda a criminalização: a teoria do bem jurídico	31
2. O PROTAGONISMO DAS RELAÇÕES DE CONSUMO COMO FONTE DE CONFLITOS SOCIAIS E JURÍDICOS E SUA CONSEQUENTE TUTELA PENAL. O PAPEL DO PRODUTO NESSA REALIDADE	41
2.1. O papel das relações de consumo na geração de conflitos sociais e demandas judiciais	41
2.2. Elementos essenciais às relações consumeristas	42
2.2.1. O consumidor e seus direitos	42
2.2.1.1. Conceito de consumidor	45
2.2.1.2. Direitos do consumidor relativos à colocação de produtos no mercado.....	45
2.2.2. O fornecedor e seus deveres	50
2.2.2.1. Conceito de fornecedor	50
2.2.2.2. Deveres do fornecedor de produtos	52
2.3. Produto.....	58
2.3.1. Conceito de produto	58
2.3.2. Legítima expectativa como princípio geral da segurança dos bens de consumo	60
2.3.3. A periculosidade dos produtos e os riscos impostos aos consumidores	64
2.3.3.1. Periculosidade inerente.....	65
2.3.3.2. Periculosidade exagerada.....	66
2.3.3.3. Periculosidade adquirida	67
2.3.4. O produto defeituoso.....	67
2.3.4.1. Defeitos de concepção	70
2.3.4.2. Defeitos de fabricação	74

2.3.4.3. Defeitos de comercialização	76
2.4. O Direito como tutela às relações de consumo e ao consumidor: principais diplomas normativos.....	78
2.4.1. A proteção conferida constitucionalmente	78
2.4.2. A tutela internacional	79
2.4.3. A defesa infraconstitucional das relações de consumo e do consumidor	81
2.4.4. O Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.....	83
2.4.5. O INMETRO	85
2.4.6. Liberação de produto ao mercado de consumo no Brasil.....	90
2.5. Excessos e insuficiências da tutela penal do consumidor e das relações de consumo no que se refere à produção e comercialização de produtos.....	93
3. RESPONSABILIDADE PENAL SUBJETIVA NO CENÁRIO EMPRESARIAL. DIFICULDADES E CAMINHOS PARA SUA IMPUTAÇÃO DE ACORDO COM OS PARÂMETROS CONSTITUCIONAIS.....	101
3.1. Responsabilidade penal da Pessoa Jurídica.....	101
3.2. Autoria e participação na sociedade empresária	106
3.3. Responsabilidade no cenário empresarial. Capacidade de tomada de decisão.....	113
3.3.1. Teoria da Decisão.....	114
3.3.2. Divisão de responsabilidades e o Princípio da Confiança	116
3.3.3. Decisões tomadas individualmente ou por meio de órgãos colegiados.....	116
3.3.4. Responsabilidade subjetiva na seara empresarial.....	117
3.3.4.1. Responsabilidade penal dos membros da estrutura orgânica da sociedade empresária.....	122
3.3.4.2. A responsabilidade penal dos técnicos e peritos	130
3.3.4.3. A responsabilidade penal dos diversos empregados da sociedade empresária ...	131
3.4. Responsabilidade pelo produto na União Européia.....	131
3.5. Produto e resultado: dificuldades na verificação do curso causal	134
3.5.1. A teoria da “causalidade plausível” ou da “caixa negra”	138
3.5.2. Causalidade cumulativa	139
3.6. Causalidade no Código Penal brasileiro	140
4. NECESSIDADE E LIMITES A UMA RESPONSABILIDADE PENAL PELO PRODUTO. PROPOSTAS E VIAS A SEREM PERCORRIDAS. CASOS	142

4.1. A deficiência do ordenamento jurídico-penal brasileiro e a necessidade de elaboração de normas que tutelem a produção e comercialização de produto ao menos potencialmente lesivo.....	142
4.2. Limites a uma responsabilidade penal pelo produto.....	147
4.3. Tipos propostos de <i>lege ferenda</i> : a criminalização da produção e colocação no mercado de consumo de produto que exponha o consumidor a perigo	151
4.3.1. Análise dos tipos propostos	152
4.3.2. A qualificação pelo resultado.....	152
4.4. Casos paradigmáticos da responsabilidade penal pelo produto: descrição, análise e tipificação.....	159
4.4.1. Caso “Contergan”.....	159
4.4.2. Caso “Lederspray”	163
4.4.3. Caso “Holzschutzmittel”	165
4.4.4. Caso “Aceite de Colza”	167
4.4.5. Caso “Aqua dots”	169
4.4.6. Caso “Fox”	172
4.4.7. Caso “Microvlar”	175
CONCLUSÃO	179
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	185

INTRODUÇÃO

O mundo vive, atualmente, um momento de profundas transformações decorrentes do incremento no desenvolvimento tecnológico alcançado pelo homem. Associado ao desenvolvimento, vêm os riscos dele originados. Diferentemente do imaginado, o progresso não traz apenas benefícios ao homem, mas, também, um enorme potencial de perigo que acaba por refletir nas mais diversas áreas de atuação humana.

Destaca-se neste cenário, o potencial de nocividade e lesividade que pode vir agregado a produtos destinados ao mercado de consumo, especialmente, àqueles oriundos de produção e comercialização em massa.

A administração pública, por meio de suas agências reguladoras, não consegue controlar adequadamente a qualidade, naquilo que se refere à segurança, dos produtos lançados no mercado de consumo. A ANVISA, por exemplo, não testa os produtos que certifica, limitando-se a testar os documentos enviados ao órgão pelas empresas interessadas em obtenção de seu certificado. Deste modo a disparidade entre as características declaradas e as informações ali prestadas podem só ser percebidas posteriormente, quando o perigo imposto ao consumidor pelo produto que não atenda as suas legítimas expectativas de segurança, tiver gerado um resultado lesivo.

O ordenamento jurídico-penal brasileiro, por sua vez não tem instrumentos capazes de punir adequadamente os responsáveis pelo produto perigoso, capaz de atingir os bens jurídicos do consumidor. As regras relativas à causalidade e autoria não ficam claras quando transpostas para o âmbito da empresa, sendo de difícil estabelecimento a responsabilidade subjetiva. A dificuldade, no entanto, não pode ser entendida como impossibilidade nem como inadequação ao recurso penal como reforço na tutela social nesta seara.

Assim, este trabalho teve como objetivo o estudo da possibilidade de responsabilização penal pela produção e comercialização de produtos disponibilizados no mercado de consumo que sejam capazes de gerar um potencial de risco ao consumidor.

A pesquisa foi desenvolvida em quatro capítulos. No primeiro procurou-se estabelecer a essencialidade do Direito Penal à tutela da sociedade, especialmente, neste cenário de novos riscos impostos ao homem. Frisou-se, contudo a necessidade de que a

referida tutela seja efetiva e não meramente simbólica. Neste sentido, para que não seja arbitrariamente limitada a liberdade de atuação humana, utilizou-se a teoria do bem jurídico como baliza essencial à criminalização de condutas. Naquilo que diz respeito à proteção do consumidor, estabeleceram-se os bens jurídicos vida, saúde e integridade física como os merecedores da proteção *ultima ratio* do Direito Penal, sendo à propriedade, suficientemente protegida pelo Direito Civil. Tais bens jurídicos foram considerados dignos de tutela penal, tendo em vista o potencial de serem colocados em perigo pelo fornecimento de produtos e prestação de serviços, bem como, pela possibilidade de os fornecedores repassarem ao consumidor eventuais prejuízos decorrentes de pagamentos de indenizações de responsabilidade civil.

No segundo capítulo as relações de consumo são apresentadas como principal fonte de demandas de conflitos sociais e judiciais devido à posição central que o consumo passou a ocupar na economia e na vida dos indivíduos. Os atores das relações de consumo, consumidor e fornecedor, foram, então, identificados em detalhes, assim como seus direitos e deveres, respectivamente. Em seguida, procurou-se estabelecer a importância do produto neste cenário. Para conceituar fornecedor, consumidor e produto foram aproveitados os conceitos dados pelo próprio Código de Defesa do Consumidor, que traz também as noções elementares ao tema em estudo como a legítima expectativa de segurança do consumidor em relação aos produtos a ele fornecidos. Posteriormente, procurou-se estabelecer o conceito de periculosidade, distinguindo várias formas de apresentação. Ainda neste capítulo, foi conceituado o produto defeituoso, entendido como aquele capaz de deflagrar a responsabilização penal, bem como as espécies de defeitos definidores de sua origem. Para concluir, foram elencados os principais diplomas normativos que visam a tutela do consumo e do consumidor e apontados os excessos e insuficiências nesta realidade normativa.

No terceiro capítulo, tratou-se de estabelecer a responsabilidade penal no cenário empresarial, apontando as dificuldades e os caminhos para sua imputação. A possibilidade de responsabilizar penalmente a Pessoa Jurídica foi afastada e, a partir daí, foram estabelecidos critérios para verificação de responsabilidade penal subjetiva ao longo da cadeia empresarial. Neste sentido, foram estabelecidos como critérios fundamentais a capacidade de tomada de decisão e os deveres de cuidado e garantia. Estabeleceu-se o domínio do fato como teoria a partir da qual se verifica a autoria criminosa. Determinou-se como adequada à verificação de responsabilidade penal no âmbito da empresa a distinção

de tratamento decorrente da diferença em relação à estrutura da empresa, seja ela menos ou mais complexa. A partir daí, detalhou-se a possibilidade de autoria de cada possibilidade de atuação, estabelecendo a eventual responsabilidade de cada agente. Para o concluir o capítulo foram elencadas as dificuldades relativas ao estabelecimento do nexo causal, bem como, o tratamento da causalidade pela ordem jurídica brasileira.

Diante da percepção da necessidade da tutela penal para o tratamento da responsabilidade pelo produto e da constatação da existência de lacuna no ordenamento jurídico para a adequada resposta à questão, entendeu-se conveniente estabelecer limites à dita responsabilidade, assim como, propor tipos penais destinados ao preenchimento da referida omissão. Deste modo, foram apresentados como limites: a proteção dos bens jurídicos saúde, integridade física e vida; os princípios *Societas delinquere non potest*, da Lesividade, da Intervenção Mínima e da Culpabilidade. Finalizando, foram, ainda, propostos três tipos penais, de perigo concreto, destinados às esferas de responsabilidade nos diversos momentos que há entre a concepção do produto e o seu contato com o consumidor. Um quarto tipo qualifica as condutas por eventual realização do perigo no resultado. Para concluir o trabalho, foram apresentados casos de responsabilidade penal pelo produto e, naqueles em que os produtos estiveram presentes no mercado de consumo brasileiro foram testados os tipos penais apresentados.

CONCLUSÃO

Em sua atual configuração, a sociedade impõe novas demandas ao controle social. Os chamados novos riscos, trazidos pela evolução tecnológica como efeitos colaterais, associados à insuficiência de outros ramos do ordenamento jurídico na tutela dos indivíduos e da sociedade diante dos novos conflitos trazem à tona a percepção da necessidade da intervenção, *ultima ratio*, do Direito Penal em espaços que antes não reclamavam sua interferência.

Os referidos efeitos colaterais trazidos por essa fase da modernidade, chamada por ULRICH BECK de reflexiva, unidos aos movimentos de integração econômica têm a capacidade de levar as implicações daquilo que é decidido no Brasil, no âmbito de uma sociedade empresária, ao outro lado do mundo, gerando consequências, muitas vezes, imprevisíveis. A atuação pessoal na seara da empresa, assim como, as consequências que dela vierem a ocorrer, devem, sim, ser objeto de interesse do Direito Penal, uma vez que, podem trazer a elas agregadas um incomensurável potencial de perigo, além do previsível e juridicamente permitido, e de dano.

Ainda que haja a pertinência da tutela penal à sociedade e ao indivíduo frente às condutas indesejadas praticadas por aqueles que atuam ao longo da cadeia empresarial, é necessário que sejam estabelecidos claros e precisos limites à interferência desta que é a resposta mais firme que pode ser atribuída pelo Estado ao indivíduo no exercício do controle social. Neste cenário a necessidade à limitação do *jus puniendi* torna-se ainda mais premente visto que há uma forte tendência a que se acabe responsabilizando penalmente um indivíduo que ou não tenha a efetiva responsabilidade sobre a causa geradora do resultado indesejado ou, ainda, que não possua a capacidade de controlar a sobredita causa, em decorrência de inúmeros fatores, dentre os quais, a própria natureza humana, limitadora fática da atuação individual. A mera imposição do perigo pela atuação ao longo da cadeia empresarial, como consequência de sua potencialidade, já é digna de tutela penal, sendo certo que, para que seja justificada a antecipação do resultado delitivo, deverá haver, também neste ponto, a observação de rígidos limites à atuação do poder punitivo do Estado.

Neste sentido, naquilo que diz respeito à proteção ao consumidor diante dos riscos e, até mesmo, danos a ele impostos pela fabricação e comercialização de produtos

defeituosos, a teoria do bem jurídico mostra-se como primeira baliza a ser observada para que não sejam produzidos tipos penais meramente simbólicos nem para que a atuação do indivíduo na sociedade seja limitada injustificadamente. A análise criteriosa da referida teoria associada à observação dos princípios penais da fragmentariedade e subsidiariedade apontam o consumidor como objeto de proteção da Lei nº. 8078/90 e os bens jurídicos saúde, vida e integridade física como aqueles efetivamente merecedores da tutela penal, sendo as tutelas civil e administrativa suficientes para a resposta estatal frente à colocação em perigo ou ao dano à propriedade.

Diante desta fase em que a economia conta com um cenário de produção, comercialização e consumo em massa, é de se observar e ressaltar a posição protagonista das relações de consumo como fonte de conflitos sociais e jurídicos. A integração de diversos mercados, seja nacional ou internacionalmente, também pode ser entendida como importante fator para que haja o substancial aumento da ocorrência dos conflitos, que restam, muitas vezes, sem solução em decorrência do seu não ou inadequado enfrentamento pelo Poder Judiciário.

Levando-se em conta sua vulnerabilidade na esfera da relação consumerista, o consumidor, neste panorama, deve ser entendido de forma ampla, ou seja, naquilo que interessa ao presente trabalho, toda e qualquer pessoa que tenha contato, direto ou indireto, com o produto fornecido. O fornecedor, neste sentido, ao fabricar ou comercializar um produto deve observar, rigidamente, os direitos básicos do consumidor, previstos no art. 6º da Lei nº. 8.078/90 (CDC), notadamente, naquilo que se refere (I) à proteção da vida, da saúde e da segurança do consumidor contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos considerados perigosos ou nocivos.

O produto, deste modo considerado qualquer bem, móvel ou imóvel, material ou imaterial, (CDC, art. 3º § 1), deve atender a legítima expectativa de segurança do consumidor que deverá ser devidamente informado a respeito de suas características pelo fornecedor, inclusive, quando sobrevier, após a comercialização, periculosidade ou nocividade anteriormente desconhecida. Em alguns casos, inclusive, o produto deverá ser retirado do mercado de consumo (*recall*) pelo fornecedor, ainda que a retirada não seja determinada pelo poder público, uma vez que, consoante o art. 13 § 2º do Código Penal, o dever de agir incumbe a quem, dentre outros fatores, (c) com seu comportamento anterior, criou o risco da ocorrência do resultado.

Ressalte-se que tanto o produto quanto o risco que ele impõe ao consumidor, assim como, as respostas a eles, devem ser encarados, conforme a espécie de periculosidade que venha a apresentar. A periculosidade pode ser inerente ao próprio produto (neste caso, só se pode falar em defeito de informação); exagerada ou adquirida em decorrência de defeito de concepção, fabricação ou comercialização. Cada uma dessas modalidades de defeito deve receber um diferente tratamento, seja naquilo que diz respeito à providência devida para a evitação de que o perigo seja concretizado, lesando os bens jurídicos do consumidor; seja na resposta dada ao agente causador do defeito pelo Direito e, especialmente, pelo Direito Penal.

No Brasil, há uma série de órgãos e diplomas normativos que procuram tutelar, direta ou reflexamente, os direitos básicos do consumidor, dentre os quais citam-se o Ministério da Saúde, a Anvisa, o Inmetro, além das Leis nº. 8.078/90, 8.137/90 e o Código Penal. No entanto, é patente a insuficiência dos referidos instrumentos. Exemplo que se ressalta é a Anvisa que falha ao avaliar um processo de solicitação de registro, limitando-se à análise de documentação por parte da empresa solicitante, dispensando a realização de testes científicos que, apenas serão feitos em caso de suspeita de irregularidades no produto, ou seja, posteriormente à sua colocação no mercado de consumo e consequente imposição de risco ao consumidor. Em relação aos diplomas legais, destaca-se a ausência no microsistema consumerista, de norma específica para tutelar o consumidor diante da fabricação e comercialização de produtos que o exponha a perigo. Numa lei em que o produto é conceituado de forma ampla, é de se estranhar a ausência de regra capaz de desestimular o fornecedor de eventual prática abusiva de imposição de riscos além do permitido ao consumidor por meio da fabricação ou comercialização de produto. O Código Penal chega a tipificar em alguns dispositivos as condutas relativas a disponibilização de produtos no mercado de consumo, podendo o ordenamento jurídico-penal brasileiro chegar a considerar como hediondas determinadas condutas que, mesmo neste cenário, podem apresentar total ausência de periculosidade ou nocividade (caso da comercialização de cosméticos sem o registro no órgão devido). No entanto, restringe-se ao tratamento de determinados e específicos produtos, como alimentos, bebidas e medicamentos (cosméticos, saneantes...), ignorando, deste modo, o perigo causado por diversos outros, como móveis (berços, p. ex.), brinquedos, automóveis etc.

Mas não é apenas esta lacuna no ordenamento jurídico que traz dificuldades à tutela penal do consumidor diante dos perigos eventualmente causados por produtos. Ainda mais complicada é a responsabilização penal que deve ser imputada apenas a quem tenha dado causa dolosa ou culposamente ao resultado proibido. Sendo descabida a hipótese de responsabilidade penal da pessoa jurídica, é necessário que seja aferida a quem coube a atuação responsável por agregar defeito ao produto e se tal atuação foi dolosa ou, ao menos, culposa. É, de qualquer modo, imperativo que a responsabilidade penal, ainda que aferida no cenário da sociedade empresária, seja sempre subjetivamente considerada, sob pena de inconstitucionalidade. Neste sentido, note-se, ainda, que, consideradas as esferas de responsabilidade no seio da empresa, as diversas atuações podem gerar responsabilidades concorrentes ou excludentes. Ou seja, haverá casos em que a responsabilidade por um resultado caberá a apenas um agente; em outros casos, caberá a mais de um; e, em algumas situações, a atuação de um agente acabará por desconstituir a importância da atuação de outro.

Para que se constitua a responsabilidade penal pelo produto faz-se necessário, num primeiro momento, que se verifique a existência de causalidade entre o resultado indesejado e o produto. Somente após estar estabelecida esta relação é que se deve seguir para a aferição da atuação responsável pelo potencial lesivo ou nocivo do produto.

O defeito do produto pode ser decorrente de atuação de um ou mais de um agente, dependendo de múltiplos fatores: qual o momento da gênese do defeito; quais pessoas são responsáveis por atuar nesse momento; a quem cabe, nesta fase, a tomada de decisão e se há a necessidade de informações técnicas para que se decida. Numa cadeia empresarial é de se notar além da capacidade de tomada de decisão em cada esfera de atuação, a presença de fatores tais como hierarquia e divisão de trabalho. Todos esses fatores devem ser analisados criteriosamente para que se chegue a quem foi pessoalmente responsável pelo defeito. E isso nem sempre é possível. Há casos em que não se percebe qualquer conduta que tenha sido aquela capaz de gerar o referido vício. Há, ainda, situações em que, mesmo diante de atuações absolutamente dentro dos parâmetros legais e regulamentares, surgem produtos defeituosos. Neste caso, não há que se falar em dolo nem em culpa, excluindo-se, portanto, a responsabilidade penal. Cabe, porém, resposta ao prejuízo suportado pelo consumidor por meio de responsabilidade civil.

É de se notar que a verificação da responsabilidade penal no âmbito da sociedade empresária deve receber tratamento diverso conforme a estrutura da dita sociedade seja mais ou menos complexa, devido, especialmente, às responsabilidades assumidas legal ou estatutariamente, pelos atores no seio da cadeia empresarial, bem como, pela sua real possibilidade de atuação.

Em relação ao estabelecimento da causalidade diversas dificuldades são encontradas, tendo sido desenvolvidas pela jurisprudência e doutrina alemãs alguns parâmetros de verificação.

Naquilo que se refere à aferição da causalidade entre o produto e o resultado, pode-se chegar, por conta das limitações das ciências naturais nesta seara, à ausência de explicações científicas a respeito, por exemplo, no caso de medicamentos, de qual elemento químico exato, qual princípio ativo, foi capaz de causar o resultado lesivo. Sabe-se que é aquele produto o causador do dano, sabe-se que não há qualquer outra causa possível, mas, não se consegue pontuar a causa. Para estes casos, a jurisprudência alemã, criticada por parte da doutrina, apoiada por outra parte, criou aquilo que se passou chamar de Teoria da Causalidade Plausível ou da “Caixa Negra”, segundo a qual, nestes casos, basta que haja a convicção do juiz acerca da causalidade para que se possa estabelecê-la.

Por outro lado, há a dificuldade de serem estabelecidas as responsabilidades por decisões tomadas em órgãos colegiados. Neste caso, a jurisprudência alemã entende que todos aqueles que votaram pelo atuação que gerou o defeito são penalmente responsáveis, ainda que seu voto tenha sido proferido após a formação de maioria. Basearam-se para tal construção na fórmula da causalidade cumulativa segundo a qual, condições independentes (no caso, cada voto) se unem para a produção de um determinado resultado. Neste caso, cada voto a favor aumentaria o risco da produção do resultado indesejado, sendo, por isso, punível, e cada voto contra, por outro lado, o diminuiria, não sendo, por isso, digno de punição.

Pode-se concluir que o Direito Penal brasileiro mostra-se, atualmente, incapaz de tutelar adequadamente o consumidor naquilo que se refere a possíveis riscos impostos por fornecedores por meio da produção e comercialização de produtos potencialmente lesivos à saúde, vida e integridade física, fazendo-se, deste modo, necessária a criação de novas normas que venham a preencher a referida lacuna. Neste sentido, foram propostos tipos penais destinados às condutas que, praticadas ao longo da cadeia de fabricação e comercialização de produtos, possam ter o condão ou de gerar o defeito no produto, ou de

destinar ou manter o produto defeituoso no mercado de consumo. Para tanto propuseram-se tipos destinados: a) a conduta dos técnicos e peritos, responsáveis pela elaboração e qualidade do produto; b) dos administradores e diretores, responsáveis pela tomada de decisão na cadeia empresarial; c) e dos comerciantes, responsáveis pela distribuição dos produtos no mercado de consumo, bem como, por sua conservação. Para todas as condutas foi proposta a qualificação pelo resultado lesão corporal e morte.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1961: Contergan é retirado do mercado. Disponível em: <<http://www.dw-world.de/dw/article/0,,678470,00.html>>. Acesso em: 15 jan. 2009.

1967: início do processo da Talidomida na Alemanha. Disponível em: <<http://www.dw-world.de/dw/article/0,,351856,00.html>>. Acesso em: 15 jan. 2009.

AMARAL, Cláudio do Prado. *Bases teóricas da ciência penal contemporânea: dogmática, missão do direito penal e política criminal na sociedade de risco*. São Paulo: IBCCRIM, 2007.

ANVISA. Disponível em: <<http://www.anvisa.gov.br/inspecao/boas.htm>>.

_____. Informe Técnico n. 44, de 22 de dezembro de 2010. Esclarecimentos das medidas adotadas sobre os produtos de marca “Divine Shen” e o insumo “*Caralluma fimbriata*”. Disponível em: <<http://portal.anvisa.gov.br/wps/wcm/connect/368c04004526602ba8d6f82475bf1155/Informe+T%C3%A9cnico+Divine+Shen+e+Caralluma+fimbriata.pdf?MOD=AJPERES>>. Acesso em: 27 dez. 2010.

BATISTA, Nilo. *Concurso de agentes: uma investigação sobre os problemas da autoria e da participação no direito penal brasileiro*. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

_____. *Introdução crítica ao direito penal brasileiro*. 9. ed. Rio de Janeiro: Ed. Revan, 2004.

_____; ZAFFARONI, E. Raúl; ALAGIA, Alejandro; SLOKAR, Alejandro. *Direito penal brasileiro: teoria geral do direito penal*. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2003. v. 1.

BECCARIA, Cesare. *Dos delitos e das penas*. São Paulo: Martins Fontes, 1997.

BECK, Ulrich. A reinvenção da política: rumo a uma teoria da modernização reflexiva. In: _____. GIDDENS, Anthony; LASH, Scott. *Modernização reflexiva: política, tradição e estética na ordem social moderna*. São Paulo: Ed. da UNESP, 1997.

BECK, Ulrich. *La sociedad del riesgo: hacia una nueva modernidad*. Traduzido por Jorge Navarro, Daniel Jimenez, Maria Rosa Borrás. Barcelona: Paidós, 2006. (Colección Surcos).

BENJAMIN, Antônio Herman V.; MARQUES, Cláudia Lima; BESSA, Leonardo Roscoe. *Manual de direito do consumidor*. 2. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2009.

BONAVIDES, Paulo. *Curso de direito constitucional*. São Paulo: Malheiros Ed., 2000.

BOTTINI, Pierpaolo Cruz. *Crimes de perigo abstrato*. 2. ed. rev. e atual. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2010.

COELHO, Fábio Ulhoa. *Curso de direito comercial: direito de empresa*. 3. ed. São Paulo: Ed. Saraiva, 1999. v. 2.

_____. *O empresário e os direitos do consumidor: o cálculo empresarial na interpretação do Código de Defesa do Consumidor*. São Paulo: Saraiva, 1994.

COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPÉIAS. Livro Verde. *A responsabilidade civil decorrente dos produtos defeituosos* (apresentado pela Comissão) Bruxelas, 28.07.1999. COM(1999)396 final. Disponível em: <http://ec.europa.eu/enterprise/policies/single-market-goods/files/goods/docs/liability/1999-greenpaper/com1999-396_pt.pdf>.

COSTA JUNIOR, Paulo José da; COSTA, Fernando José da. *Crimes contra o consumidor*. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

CRONOLOGIA da crise da doença da vaca louca na Grã-Bretanha. *BBC Brasil*, 30 jan. 2001. Disponível em: <http://www.bbc.co.uk/portuguese/noticias/2001/010130_bsecronologia.shtml>.

DE LUCCA, Newton. *Direito do consumidor*. São Paulo: Quartier Latin, 2003.

DENARI, Zelmo. Da responsabilidade pelo fato do serviço. In: GRINOVER, Ada Pellegrini; BENJAMIN, Antônio Herman de Vasconcellos e; FINK, Daniel Roberto; FILOMENO, José Geraldo Brito; WATANABE, Kazuo; NERY JÚNIOR, Nelson; DENARI, Zelmo. *Código brasileiro de defesa do consumidor comentado pelos autores do anteprojeto*. 8. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2004.

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA DE PROTEÇÃO À Cidadania (DPPC). Legislação e prática. São Paulo, 2009. Disponível em: <http://www.portalapas.org.br/imagens/destaques_home/091210/CARTILHA_DPPC.pdf>. Acesso em: 29 dez. 2009.

DIAS, Jorge de Figueiredo. *Questões fundamentais do direito penal revisitadas*. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 1999.

DOTTI, René Ariel. A incapacidade criminal da pessoa jurídica. In: PRADO, Luiz Regis; DOTTI, René Ariel. *Responsabilidade penal da pessoa jurídica*. 2. ed. rev. e atual. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2010.

EUR-LEX. Directiva 85/374/CEE do Conselho, de 25 de Julho de 1985, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros em matéria de responsabilidade decorrente dos produtos defeituosos. Disponível em: <<http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=CELEX:31985L0374:pt:HTML>>. Acesso em: 19 set. 2008.

EUROPA. Europa Commission. Consumer Affairs. Disponível em: <http://ec.europa.eu/consumers/ecc/index_en.htm>.

_____. Glossário – Livros Verdes.. Disponível em: <http://europa.eu/scadplus/glossary/green_paper_pt.htm>.

FARALDO CABANA, Patricia. *Posibilidades de aplicación de la autoría mediata con aparatos organizados de poder en la empresa*. Disponível em: <<http://www.alfonsozambrano.com/>>.

FEIJOO SÁNCHEZ, Bernardo. *Cuestiones actuales de derecho penal econômico*. Buenos Aires: Julio César Faira Ed., 2009.

FERNANDES, Paulo Silva. O direito penal no amanhecer do século XXI: breves questões à luz do paradigma da “sociedade de risco”. *Sub iudice: justiça e sociedade*, Lisboa, n. 19, p. 111-127, dez. 2001.

FERRAZ, Esther de Figueiredo. *A co-delinquência no moderno direito penal brasileiro*. São Paulo: José Bushatsky, 1976.

FERREIRA, Ivette Senise. A tutela penal do meio ambiente. In: BENJAMIN, Antonio Herman V. (Coord.). *Dano ambiental: prevenção, reparação e repressão*. São Paulo: Revista dos *Tribunais*, 1993.

FILOMENO, José Geraldo Brito. *Manual de direitos do consumidor*. São Paulo: Atlas, 2001.

GÁSPARI, Élio. A Schering pode virar farinha. *Jornal do Commercio*, Recife, 28 de junho de 1998. Disponível em: <http://www2.uol.com.br/JC/_1998/2806/ega2806.htm>. Acesso em: 06 jul. 2010.

GIDDENS, Anthony. Risco, confiança, reflexividade. In: BECK, Ulrich; GIDDENS, Anthony; LASH, Scott. *Modernização reflexiva: política, tradição e estética na ordem social moderna*. São Paulo: Ed. da UNESP, 1997.

GOMES, Luiz Flavio Autran Monteiro. *Teoria da decisão*. São Paulo: Thomson, 2006. (Coleção debates em administração).

GRECO, Luís. Breves reflexões sobre os princípios da proteção de bens jurídicos e da subsidiariedade no direito penal. *Revista Jurídica do Ministério Público de Mato Grosso*, Cuiabá, v. 2, n. 3, p. 249-276, jul./dez. 2007.

_____. *Um panorama da teoria da imputação objetiva*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005.

GRINOVER, Ada Pellegrini; BENJAMIN, Antônio Herman de Vasconcellos e; FINK, Daniel Roberto; FILOMENO, José Geraldo Brito; WATANABE, Kazuo; NERY JÚNIOR, Nelson; DENARI, Zelmo. *Código brasileiro de defesa do consumidor comentado pelos autores do anteprojeto*. 8. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2004.

HASSEMER, Winfried. Derecho penal simbólico y protección de bienes jurídicos. In: BUSTOS, Juan Bustos Ramirez (Dir.). *Pena y Estado*. Santiago: Editorial Jurídica Conosur, 1995.

_____; MUÑOZ CONDE, Francisco. *Introducción a la criminología y al derecho penal*. Valencia: Tirant lo Blanch, 1989.

HIRSCH, Hans Joachim. Acerca del estado actual de la discusión sobre el concepto de bien jurídico. In: CONGRESO INTERNACIONAL. FACULTAD DE DERECHO DE LA UNED. *Modernas tendencias en la ciencia del derecho penal y en la criminología*. Madrid: Universidad Nacional de Educación a Distancia, 2001.

ICMS no celular. Liminar suspende cobrança. *Online Consumidor S.A.* Disponível em: <<http://www.idec.org.br/consumidorsa/arquivo/out98/3506.htm>>. Acesso em: 06 jul. 2010

INCERTEZAS fabricadas. Entrevista com o sociólogo alemão, Ulrich Beck. Disponível em: <http://amaivos.uol.com.br/amaivos09/noticia/noticia.asp?cod_noticia=7063&cod_canal=41>. Acesso em: 14 fev. 2010.

ÍÑIGO CORROZA, M^a. Elena. *La responsabilidad penal del fabricante por defectos de sus productos*. Barcelona: J.M. Bosch, 2001.

INMETRO. *O que é o Inmetro*. Disponível em: <<http://www.inmetro.gov.br/inmetro/oque.asp>>. Acesso em: 27 dez. 2010.

INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – IDEC. Disponível em: <www.idec.org.br>. Acesso em: 14 abr. 2008.

JAKOBS, Günther. *¿Qué protege el derecho penal: bienes jurídicos o la vigencia de la norma?* Mendoza: Ediciones Jurídicas Cuyo, 2008.

JAPIASSÚ, Hilton; MARCONDES, Danilo. *Dicionário básico de filosofia*. 4. ed. atual. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2006.

JIMÉNEZ DE ASÚA, Luis. *Tratado de derecho penal: el delito*. 5. ed. Buenos Aires: Losada, 1965. t. 3.

KINDHÄUSER, Urs. Estructura e legitimación de los delitos de peligro del derecho penal. *Revista para el Análisis del Derecho*, Barcelona, 2009.

KUHLEN, Lothar. Cuestiones fundamentales de la responsabilidad penal por el producto. In: MIR PUIG, Santiago; LUZÓN PEÑA, Diego Manuel (Coords.). *Responsabilidad penal de las empresas y sus órganos y responsabilidad por el producto*. Barcelona: Bosch, 1996.

LASH, Scott. A reflexividade e seus duplos: estrutura, estética e comunidade. In: BECK, Ulrich; GIDDENS, Anthony; LASH, Scott. *Modernização reflexiva: política, tradição e estética na ordem social moderna*. São Paulo: Ed. da UNESP, 1997.

LOPEZ, Teresa Ancona. *Princípio da precaução e evolução da responsabilidade civil*. 2008. Tese (Titular de Direito Civil) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2008.

LUISI, Luis. Notas sobre a responsabilidade penal das pessoas jurídicas. In: PRADO, Luiz Regis; DOTTI, René Ariel. *Responsabilidade penal da pessoa jurídica*. 2. ed. rev. e atual. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2010.

MARQUES, Cláudia Lima. *O Código Brasileiro de Defesa do Consumidor e o MERCOSUL: estudos sobre a proteção do consumidor no Brasil e no MERCOSUL*. Porto Alegre: Livr. do Advogado, 1994.

_____. *Contratos no Código de Defesa do Consumidor: o novo regime das relações contratuais*. 5. ed. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2005.

_____; BENJAMIN, Antônio Herman V.; MIRAGEM, Bruno. *Comentários ao Código de Defesa do Consumidor*. 3. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2010.

MERCOSUL. XIX Reunião do Conselho do Mercado Comum. *Declaração Presidencial dos Direitos Fundamentais dos Consumidores do Mercosul*. Disponível em: <<http://www2.mre.gov.br/xixmercosul/Textos/dec-direitosfund.htm>>.

MUNÓZ CONDE, Francisco. *Edmund Mezger e o direito penal de seu tempo: estudos sobre o direito penal no nacional-socialismo*. Tradução de Paulo César Busato. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005.

_____; HASSEMER, Winfried. *La responsabilidad por el producto en derecho penal*. Valencia: Tirant lo Blanch, 1995.

PRADO, Luiz Regis. *Bem jurídico-penal e Constituição*. 4. ed. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2009.

PRADO, Luiz Regis. Responsabilidade penal da pessoa jurídica: fundamentos e implicações. In: PRADO, Luiz Regis; DOTTI, René Ariel. *Responsabilidade penal da pessoa jurídica*. 2. ed. rev. e atual. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2010.

_____.; DOTTI, René Ariel. *Responsabilidade penal da pessoa jurídica*. 2. ed. rev. e atual. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2010.

PUPPE, Ingeborg. Problemas de imputación del resultado en el ámbito de la responsabilidad penal por el producto. In: MIR PUIG, S; LUZÓN PEÑA, D. M. (Coords.). *Responsabilidad penal de las empresas e sus órganos y responsabilidad por el producto*. Barcelona: Jose Maria Bosch Editor, 1996. (Colección Biblioteca de Derecho Penal).

_____. El resultado y su explicación causal en derecho penal. In: SANCINETTI, Marcelo A. (Comp.). *Causalidade, riesgo e imputación: 100 años de contribuciones críticas sobre imputación objetiva y subjetiva*. Buenos Aires: Hammurabi, 2009.

REALE JÚNIOR, Miguel. A responsabilidade penal da pessoa jurídica. In: PRADO, Luiz Regis; DOTTI, René Ariel. *Responsabilidade penal da pessoa jurídica*. 2. ed. rev. e atual. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2010.

_____. *Instituições de direito penal: parte geral*. Rio de Janeiro: Forense, 2002. v. 1.

_____. *Instituições de direito penal: parte geral*. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2009.

_____. *Teoria do delito*. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 1998.

ROBERTSON, Roland. Globalization: time-space and homogeneity-heterogeneity. In: FEATHERSTONE, Mike; LASH, Scott; ROBERTSON, Roland. *Global modernities*. London: Sage, 1995. p. 25-44.

ROXIN, Claus. *A autoría y dominio del hecho em derecho penal*. Trad. Joaquín Cuello Contreras y José Luis Serrano González de Murillo. 7. ed. Madrid: Marcial Pons, 2000.

_____. *Derecho penal: parte general*. Trad. da 2. ed. alemã: Diego-Manuel Luzón Pena, Miguel Diaz y Garcia e Javier de Vicente Remsal. Madrid: Civitas, 1997. t. 1, Fundamentos. La estructura de la teoría del delito.

_____. *A proteção de bens jurídicos como função do direito penal*. Org. e trad. André Luís Callegari e Nereu José Giacomolli. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

ROXIN, Claus. Infracción del deber y resultado en los delitos imprudentes. *Problemas básicos del derecho penal*. Madrid: Reus, 1976. p. 149-180.

SANSEVERINO, Paulo de Tarso Vieira. *Responsabilidade civil no Código do Consumidor e a defesa do fornecedor*. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

SANTOS, Juarez Cirino dos. Responsabilidade penal da pessoa jurídica. In: PRADO, Luiz Regis; DOTTI, René Ariel. *Responsabilidade penal da pessoa jurídica*. 2. ed. rev. e atual. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2010.

SARRABAYROUSE, Eugenio C. *Responsabilidad penal por el producto*. Buenos Aires: Ad-Hoc, 2007.

SCHÜNEMANN, Bernd. El llamado delito de omisión impropia o la comisión por omisión. In: GARCÍA VALDÉS, Carlos et al (Coord.). *Estudios penales en homenaje a Enrique Gimbernat II*. Madrid: Edisofer, 2008. t. 2, p. 1609-1630.

_____. Responsabilidad penal en el marco de la empresa: dificultades relativas a la individualización de la imputación. *Anuario de derecho penal y ciencias penales*. ; Boletín Oficial del Estado, Madrid: Ministerio de Justicia, t. 55, n. 1, p. 9-38, 2002.

SHECAIRA, Sérgio Salomão. *Responsabilidade penal da pessoa jurídica*. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 1998.

SILVA SÁNCHEZ, Jesus-María. *A expansão do direito penal: aspectos da política criminal nas sociedades pós-industriais*. Tradução de Luiz Otavio de Oliveira Rocha. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2002. (Série as ciências criminais no século 21, v. 11).

SILVEIRA, Renato de Mello Jorge. *Direito penal supra-individual. Interesses difusos*. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2003. (Série Ciência do Direito Penal contemporânea, v. 3).

SOUSA, Susana Aires de. Responsabilidade criminal por produtos defeituosos. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, v. 17. n. 76, p. 106-121, jan./fev. 2009.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Disponível em: <<https://ww2.stj.jus.br/websecstj/decisoesModuleaticas/frame.asp?url=/websecstj/cgi/revista/REJ.cgi/MON?seq=502235&formato=PDF>>. Acesso em: 06 jul. 2010.

TALIDOMIDA banida do mercado há quarenta anos. Disponível em: <<http://www.dw-world.de/dw/article/0,,338346,00.html>>. Acesso em: 15 jan. 2009.

TAVARES, Juarez. *Autoria e participação*: apontamentos de aula. UERJ, 2009. Disponível em: <http://www.juareztavares.com/Textos/apontamentos_autoria.pdf>. Acesso em: 14 dez. 2010.

_____. *Teoria do injusto penal*. Belo Horizonte: Del Rey, 2000.

THE AMERICAN PRESIDENCY PROJECT. John F. Kennedy: XXXV President of the United States: 1961-1963. 93 - *Special Message to the Congress on Protecting the Consumer Interest*. March 15 1962. Disponível em: <<http://www.presidency.ucsb.edu/ws/index.php?pid=9108>>.

TORON, Alberto Zacharias. Aspectos penais da proteção ao consumidor. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, v. 3, n. 11, p.80-90, jul./set. 1995.

TV Suíça denuncia carro da Volkswagen do Brasil. *Swissinfo*, 06 mar. 2007. Disponível em: <http://www.swissinfo.ch/por/Capa/Archive/TV_Suica_denuncia_carro_da_Volkswagen_do_Brasil.html?cid=5761928>. Acesso em: 22 nov. 2010.

UNITED NATIONS. General Assembly. A/RES/39/248 - 16 April 1985. Disponível em: <<http://www.un.org/documents/ga/res/39/a39r248.htm>>.

URQUIZO OLAECHEA, José. El bien jurídico. *Revista Peruana de Ciencias Penales*, Lima, v. 3, n. 6, p.805-840, jun. 1998. p. 815.

US CONSUMER PRODUCT SAFETY COMMISSION. *Crib Information Center*. Disponível em: <<http://www.cpsc.gov/info/cribs/index.html>>. Acesso em: 01 jan. 2010.

VOGEL, Joachim. La responsabilidad penal por el producto en Alemania: situación actual y perspectivas de futuro. *Revista Penal La Ley*, Salamanca, n. 8, p. 95-104, jul. 2008.

WARAT, Luiz Alberto. *Introdução geral ao direito*: interpretação da lei: temas para uma reformulação. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1994. v. 1.

WELZEL, H. *Derecho penal aleman*: parte general. Trad. Juan Bustos Ramírez; Sérgio Yáñez Pérez. 11. ed. Santiago de Chile: Editorial Jurídica de Chile, 1997.

WELZEL, Hans. *Direito penal*. Trad. Afonso Celso Rezende. Campinas: Romana, 2003.

WIKIPEDIA. Disponível em: <<http://ru.wikipedia.org/wiki/>>.

WOOLLEY, John T.; PETERS, Gerhard. *The American Presidency Project*. Santa Barbara, CA. Disponível em: <<http://www.presidency.ucsb.edu/ws/?pid=9108>>.